

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 27 DE JULHO DE 2022

Institui o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que restou decidido no PROAD nº 202206000341025,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu art. 37, caput, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os deveres impostos aos servidores públicos do Estado de Goiás no artigo 192 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a efetivação de uma prestação jurisdicional integral e satisfativa ao jurisdicionado não dispensa o servidor da observância de regras éticas que transpareçam à sociedade os valores de probidade, transparência e eficiência;

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos valores institucionais constantes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
DO CÓDIGO, SUA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com a missão institucional de:

I - estabelecer os princípios e normas de conduta ética aplicáveis

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

aos servidores, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II - promover ambiente adequado ao convívio dos servidores;

III - preservar a imagem e a reputação de seus servidores, cuja conduta esteja consentânea com as normas éticas dispostas neste Código;

IV - criar a Comissão de Ética, que se incumbirá de orientar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com os cidadãos e zelo com o patrimônio público;

V - criar o Comitê de Ética, que será responsável por criar indicadores, medir resultados, reavaliar a eficácia das ações e normas éticas, inclusive deste Código, e sugerir políticas de prevenção ética no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Código considera-se servidor quem exerça cargo efetivo, cargo de provimento em comissão, os ocupantes de função comissionada, os servidores temporários, requisitados, cedidos e, inclusive, os estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e voluntários.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás tem por objetivo:

I – explicitar as regras éticas e as normas que regem a conduta dos servidores;

II – apresentar parâmetros para que a sociedade possa averiguar a integridade e a lisura das ações e dos processos decisórios adotados neste Poder;

III – contribuir para transformar os valores institucionais do Tribunal em ações, atitudes, comportamentos, regras de atuação profissional dos servidores, de acordo com os preceitos éticos erigidos pela Administração Pública;

IV – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais acerca dos princípios e normas éticas adotadas no âmbito público, de modo a compatibilizar os valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

V – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e reputação, quando a sua atuação profissional estiver adequada com as normas e os princípios éticos especificados nesta Resolução.

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no exercício de seu cargo ou função:

- I – moralidade pública;
- II – integridade, urbanidade, honestidade e decoro;
- III – impessoalidade, imparcialidade, independência funcional e objetividade;
- IV – neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- V – dignidade humana, respeito às pessoas, combate ao racismo e compromisso com o bem;
- VI – legalidade, transparência e interesse público;
- VII – preservação e defesa do patrimônio público;
- VIII – qualidade e efetividade do serviço público;
- IX – profissionalismo, competência, zelo e justiça.

Parágrafo único. Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade, cuja omissão ocasiona o descumprimento do dever ético.

CAPÍTULO IV

Seção I

Dos Direitos

Art. 5º É direito dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

- I – laborar em ambiente saudável, de modo a preservar sua integridade física, psíquica e moral;
- II – ser tratado com isonomia nos sistemas de avaliação de desempenho individual;
- III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias à consecução das suas atribuições funcionais;
- IV – expor ideias, pensamentos e opiniões perante colegas e

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

superiores imediatos, com o propósito de aprimorar a prestação do serviço público;

V – respeitar o sigilo das informações de natureza pessoal, inclusive médicas, ficando restritas ao interessado e ao servidor responsável pela custódia, guarda e manutenção desses dados no sistema de recursos humanos;

VI – ser informado, com antecedência, de forma verbal ou escrita sobre a exoneração do cargo comissionado ou dispensa da função por encargo de confiança.

Seção II Dos Deveres

Art. 6º São deveres fundamentais dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sem prejuízo da observância de demais diplomas legais e regulamentares:

I – firmar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;

II – exercer suas atribuições com agilidade, excelência e rendimento funcional;

III - observar os princípios e normas estabelecidas neste Código, devendo atentar para que a vida particular não prejudique o desempenho funcional;

IV – apresentar a prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado;

V – agir com honestidade, retidão, lealdade e probidade;

VI – fazer uso dos instrumentos dispostos pela Administração Pública e pela legislação para conferir a máxima transparência à atuação deste Poder Judiciário;

VII – tratar as autoridades superiores hierárquicos, usuários, advogados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores com a devida cortesia, urbanidade, respeitando as limitações e condição de cada qual, sem promover a discriminação de raça, nacionalidade, sexo, cor, religião, opção político-partidária e posição social;

VIII – evitar tratar de interesses pessoais durante a jornada de trabalho;

IX – manter-se atualizado com a legislação e demais normas de regência deste Poder Judiciário;

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

X – frequentar cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de aplicar os conhecimentos adquiridos nas inovações surgidas na área de sua atuação;

XI – ser assíduo e pontual ao serviço;

XII – disseminar as informações e os conhecimentos obtidos em cursos de especialização, capacitação e treinamentos ou de exercício profissional;

XIII – agir com discrição e evitar comentar assuntos institucionais em locais públicos, bem como zelar por um ambiente de trabalho harmonioso, de forma a impedir ocorrência de antipatias, hostilidades, intimidações e constrangimentos;

XIV – apresentar-se ao trabalho em traje adequado;

XV – notificar ocorrência de assédio sexual ou moral no âmbito do Poder Judiciário consigo ou com outrem;

XVI – informar as pressões de superiores hierárquicos, de jurisdicionados, de licitantes ou de contratados, que visem a obter favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou de omissões imorais ou ilegais;

XVII – representar à autoridade competente, independentemente da hierarquia a que esteja subordinado, todo ato ou fato que se evidencie contrário ao interesse público e prejudicial ao Tribunal;

XVIII – comunicar à chefia imediata, quando convocado para prestar depoimento, judicial ou administrativo, sobre fato relacionado ao exercício do cargo;

XIX – zelar pela aplicação dos critérios de sustentabilidade e do uso racional dos recursos naturais e bens públicos.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás demanda de seus servidores, no exercício de seus misteres, a responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

Seção III

Dos Deveres Específicos para os Servidores Ocupantes de Funções Comissionadas ou Cargos em Comissão de Natureza Gerencial

Art. 7º Além dos deveres previstos na Seção II deste Capítulo, os servidores ocupantes de funções comissionadas ou de cargos em comissão de natureza gerencial, deverão:

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

- I – difundir os princípios e normas previstas neste Código, bem como orientar os seus servidores subordinados sobre o cumprimento;
- II – promover a implementação de boas práticas de governança e gestão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- III – atuar em conformidade com o planejamento estratégico do Tribunal e demais normas adotadas pela Administração;
- IV – optar pela orientação construtiva ao corrigir possíveis falhas dos subordinados;
- V – manter sigilo das informações pessoais dos seus servidores subordinados;
- VI – estimular o aperfeiçoamento e promover a capacitação dos servidores subordinados;
- VII – observar a autenticidade, isonomia e isenção ao proceder às avaliações de desempenho.
- VIII - informar à Diretoria de Recursos Humanos por meio de sistema de comunicação específico para este fim, a variação significativa de patrimônio, tais como transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral; aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa; ou outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio.
- Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos em comissão e funções comissionadas as mesmas regras de apuração e sanção indicadas neste Código.

Seção IV

Das Vedações

Art. 8º É vedado ao servidor, sem prejuízo das demais vedações legais e regulamentares:

- I – usar do cargo ou função para obter qualquer tipo de favores ou vantagens indevidas para si ou outrem;
- II – imputar falsamente erro próprio a outrem;
- III – usar de artifícios ou expedientes para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- IV – intrometer-se indevidamente no espaço de competência de outro servidor ou unidade administrativa;
- V - deixar, injustificadamente, qualquer pessoa à espera de solução

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

na unidade em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas ou outra espécie de atraso na prestação do serviço;

VI – utilizar de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

VII – divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas, sem autorização prévia da autoridade competente;

VIII – apresentar-se embriagado ao serviço ou sob efeito de drogas ilícitas;

IX – manifestar-se em nome do Tribunal sem permissão da autoridade competente;

X – perseguir jurisdicionados ou servidores por motivo de ordem pessoal;

XI – ser condescendente com infração a normas deste Código de Ética;

XII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências de qualquer documento a que tenha acesso, a menos que a alteração tenha sido autorizada por quem de direito;

XIII – retirar documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público da unidade, sem autorização;

XIV – utilizar sistema de informática, internet, correio eletrônico e canais de comunicação do Poder Judiciário para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV – apoiar instituição que atente contra a moral, a honestidade ou dignidade da pessoa humana;

XVI – manter sob a sua subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o 3º grau.

XVII - receber passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, hospedagem e demais recursos financeiros ou favores de particulares que possam gerar dúvidas quanto a sua probidade ou imparcialidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em eventos, desde que tornada pública qualquer remuneração, bem como pagamento de despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser proferida pelo gestor.

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

Art. 9º Os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos, em especial os do Tribunal de Justiça, e os interesses privados.

§ 1º Para os fins deste Código, conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 3º Configura-se como conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do integrante do corpo funcional do Tribunal de Justiça;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo/função ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o integrante do corpo funcional do Tribunal de Justiça, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício, em seu nome ou de seus familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para o Tribunal.

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

atividade seja fiscalizada pelo Tribunal de Justiça;

VIII - aceitar ou solicitar patrocínio para celebrações do Tribunal, como aniversários, festas de fim de ano, dentre outras confraternizações;

IX - adquirir ações de empresas com as quais o Tribunal se relaciona, sejam estas clientes, fornecedores ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornecer essas informações a terceiros;

X - utilizar recursos do Tribunal para atender exclusivamente interesses particulares próprios ou de terceiros, tais como ferramentas de trabalho, telefones funcionais, espaço físico, mobiliário, dentre outros;

XI - manter relações comerciais privadas, pelas quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições com clientes, fornecedores e prestadores de serviços;

XII - exercer ato de interesse pessoal que possa afetar a capacidade de avaliação de uma atividade econômica ou corporativa de interesse do Tribunal;

XIII - exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

§ 4º Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, os integrantes do corpo funcional deverão enviar consulta à Comissão de Ética.

§ 5º Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Composição

Art. 10. A Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado de Goiás será composta por três servidores e os respectivos suplentes, todos efetivos e estáveis do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, dentre aqueles que não possuam em seus dossiês punição disciplinar ou penal, e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

§ 1º O mandato dos membros titulares e os respectivos suplentes para a Comissão de Ética será de dois anos, sendo vedada recondução.

§ 2º São impedidos de atuar na Comissão de Ética os servidores que:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - o cônjuge, companheiro, parente e afins até o terceiro grau, na linha reta ou colateral, esteja respondendo a sindicância ou a processo disciplinar;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge, companheiro, parente e afins até o terceiro grau, na linha reta ou colateral;

§ 3º Quando o assunto a ser apreciado envolver cônjuge, companheiro ou parentes afins ou colaterais até o terceiro grau, o membro titular ficará impedido de participar do processo, devendo assumir o respectivo suplente;

§ 4º Caso algum membro da Comissão de Ética infrinja os deveres dispostos neste Código, deverá ser substituído automaticamente pelo respectivo suplente.

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética desempenharão suas atribuições funcionais sem prejuízo daquelas inerentes aos seus cargos efetivos, cargos comissionados ou funções de confiança, devendo dar prioridade aos atos relacionados às atividades da Comissão.

Art. 12. As atribuições desenvolvidas pela Comissão de Ética serão consideradas prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamos funcionais dos servidores.

Seção II

Das Competências

Art. 13. Compete à Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

I – supervisionar a observância do Código de Ética dos Servidores deste Poder Judiciário;

II – orientar e recomendar questões que envolvam a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

III – conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor ou unidade judiciária ou administrativa, nas quais, mediante identificação do denunciante, se apresente ato contrário à ética;

IV – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;

V – dirimir as dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética;

VI – apresentar relatório de atividades ao final de gestão do Presidente do Tribunal;

VII – notificar o servidor acerca das decisões da Comissão.

VIII - responder a consultas formuladas acerca das disposições do Código de Ética, em especial quanto às vedações e conflitos éticos.

IX - expedir, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, ato contendo o procedimento para tratamento das consultas formuladas, contendo as formas de apresentação, os prazos para respostas formais, por escritas e justificadas, e normas gerais do procedimento de consulta, que contemple a possibilidade recursal, bem como apostila de perguntas e respostas sobre a atuação da Comissão de Ética, remetendo-os para conhecimento da Presidência e publicação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I – convocar e presidir reuniões;

II – delegar atribuições aos demais integrantes da Comissão; e

III – decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE ÉTICA DOS SERVIDORES

Seção I

Da Composição

Art. 14. Compõe o Comitê de Ética dos Servidores:

I - um servidor efetivo indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atuará como presidente.

II - um servidor efetivo indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

III - um servidor efetivo indicado pelo Diretor-Geral;

IV- um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás.

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

Seção II

Das Competências

Art. 15. Compete ao Comitê de Ética:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo o Código de Ética, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

II - identificar cargos, setores e atividades mais expostas à ocorrência de conflitos de interesses, informando à Presidência do Tribunal de Justiça, mediante relatório circunstanciado, semestralmente.

III - sugerir à Presidência do Tribunal de Justiça a tomada de decisões, aprovação de políticas e implementação de normativos relacionados a ética e conduta, a partir do monitoramento da atuação da Comissão de Ética e do próprio Comitê;

IV - avaliar periodicamente, no mínimo a cada dois anos, o presente Código de Ética, sugerindo, se for o caso, a sua atualização.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Comitê de Ética:

I – convocar e presidir reuniões;

II – delegar atribuições aos demais integrantes do Comitê; e

III – decidir os casos de urgência, *ad referendum* do Comitê.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 16. Ao tomar conhecimento da prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, a Comissão de Ética procederá à apreciação dos indícios existentes, decidindo ou não pela instauração do competente processo de investigação de conduta antiética contra o envolvido.

Art. 17. A apuração da infringência aos compromissos e às vedações previstas neste Código proceder-se-á mediante processo administrativo, garantido ao envolvido o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento constante neste Código e nas demais normas aplicáveis.

Art. 18. A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao envolvido, com imediata ciência ao:

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

I – Corregedor-Geral da Justiça, quando se tratar de servidor lotado na Corregedoria.

II – Diretor-Geral, quando se tratar de servidor da segunda instância;

III – Juiz Diretor do Foro, quando se tratar de servidor da primeira instância.

§ 1º O investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para formalizar sua defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir.

§ 2º É garantido ao investigado pleno acesso aos autos e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 3º Após a fase instrutória, será concedido ao servidor prazo de cinco dias para apresentar razões finais de defesa.

§ 4º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o processo estará concluso para apresentação do relatório final, que será encaminhado a autoridade indicada no caput para deliberação.

Art. 19. A Comissão de Ética poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a respeito de matéria sob seu exame, colher depoimentos, promover diligências que considerar necessárias, bem como requerer parecer de especialista, quando julgar imprescindível ao processo.

§ 1º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão de Ética, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, salvo quando estiver em gozo de férias e afastado em razão de licenças previstas em lei.

§ 2º As unidades administrativas do Tribunal de Justiça ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pela Comissão de Ética no exercício de sua competência, com tratamento prioritário aos pedidos de encaminhamento de documentos necessários à instrução dos processos administrativos instaurados pela Comissão de Ética.

§ 3º As autoridades competentes e/ou gestores não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão de Ética, salvo as classificadas como sigilosas em legislação.

Art. 20. A conclusão dos trabalhos de apuração se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instauração do processo, admitida a prorrogação por

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

igual período.

§ 1º O relatório final da Comissão de Ética será encaminhado para ciência do servidor e para decisão, de acordo com a vinculação funcional, com a conclusão quanto à inocência ou responsabilidade do investigado e, se for o caso, indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido.

§ 2º Da decisão caberá recurso a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá exercitar o juízo de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo a competência para julgamento do recurso do Presidente do Tribunal, tendo por última instância recursal o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 21. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou infração disciplinar cuja pena não seja a censura, encaminhará os autos à autoridade competente para apurar os fatos.

Art. 22. Da conclusão do processo poderá resultar:

- I – arquivamento dos autos;
- II – aplicação de reprimenda formal ao servidor, consistente em censura;
- III – proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, se a infração praticada tipificar infração disciplinar, nos termos da Lei nº 20.756/2020.

§ 1º Considerada a natureza da conduta antiética, o Corregedor-Geral, o Diretor-Geral ou o Juiz Diretor do Foro poderá, ainda, determinar a participação do servidor em atividade educativa relacionada à ética profissional.

§ 2º A atividade educativa de que trata o §1º deste artigo deverá ser realizada e comprovada, à Comissão de Ética, no prazo de um ano.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no §2º deste artigo, sem a devida comprovação, será instaurado processo administrativo disciplinar, em razão do descumprimento de dever funcional previsto em norma interna.

Art. 23. A aplicação da penalidade somente ficará prejudicada se o servidor romper o vínculo com o serviço público.

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

Art. 24. Em se tratando de servidor não mais integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a aplicação da penalidade será comunicada:

- I – ao órgão de origem, se o servidor estiver sido cedido ao Tribunal; ou
- II – ao órgão no qual o servidor estiver vinculado na qualidade de servidor público.

Art. 25. A penalidade aplicada, após o trânsito recursal, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 26. Na hipótese de constar nos assentamentos funcionais registro de aplicação de penalidade referente aos últimos três anos, a Diretoria de Recursos Humanos deverá incluir esta informação nos procedimentos relativos à designação de servidor para funções comissionadas ou para nomeação de cargos em comissão.

Art. 27. A penalidade de censura terá seu registro cancelado, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver praticado nova violação às normas gizadas neste Código.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As reuniões ocorrerão por iniciativa do Presidente da Comissão de Ética.

Art. 29. As matérias apreciadas são consideradas sigilosas.

Art. 30. As denúncias dirigidas à Comissão de Ética deverão conter a identificação e os meios de contato do denunciante.

§ 1º O usuário poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art. 4º-B, caput, e

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

Nº Processo PROAD: 202206000341025



Resolução nº 203, de 27 de julho de 2022 – Proad nº 202206000341025

parágrafo único da Lei nº 13.608/2018.

§ 2º As denúncias ou comunicações de irregularidades, se apresentadas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pela Comissão de Ética às autoridades descritas no artigo 18, quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Art. 31. Aplicam-se à apuração das infrações éticas, no que couber, as normas e os prazos referentes ao processo administrativo previsto na Lei nº 13.800/2001 e as normas relativas aos deveres impostos aos servidores públicos previstos na Lei Estadual nº 20.756/2020 e demais modificações legislativas.

Art. 32. Este Código deverá ser reavaliado a cada dois anos.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 34. Fica revogada a Resolução TJGO nº 146, de 14 de abril de 2021.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, João Waldeck Felix de Sousa, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coêlho, Luiz Eduardo de Sousa, Alan Sebastião de Sena Conceição, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutenberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Leandro Crispim (Subst. do Des. Mauricio Porfírio Rosa), Elizabeth Maria da Silva (Subst. do Des. Amaral Wilson de Oliveira) e Carlos Roberto Fávaro (Subst. do Des. Delintro Belo de Almeida Filho).

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 27/07/2022 às 15:56.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202206000341025

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/07/2022 às 15:56